

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Instrução Normativa UCCI nº 002/2025 — Conforme artigo 70

Modalidade: Concorrência (art. 29, I, da Lei nº 14.133/2021)

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução pretendida mostra-se necessária e adequada porque o Município dispõe de conjunto técnico composto por projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto elétrico, projeto hidrossanitário, memorial descritivo, ART, orçamento oficial, demonstrativo de BDI e cronograma físico-financeiro, o que permite a definição precisa do objeto e a condução de licitação com segurança técnica.

A contratação da obra permitirá a incorporação patrimonial de infraestrutura pública permanente voltada à saúde, com benefícios operacionais superiores à locação ou adaptação de imóvel não concebido originalmente para essa finalidade.

Atualmente, a base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) encontra-se instalada em edificação compartilhada com o Centro de Especialidades, o SAE e a EMAD, o que compromete a adequada segregação funcional dos serviços e a eficiência operacional. Ademais, o imóvel faz divisa com uma igreja, sendo necessária a utilização frequente de sirenes pelas ambulâncias, o que gera transtornos durante atendimentos e interfere na dinâmica das atividades assistenciais e do entorno, evidenciando inadequação da estrutura atual para a finalidade proposta.

Ressalta-se ainda que a atual base não atende plenamente aos critérios técnicos exigidos pelo Ministério da Saúde para qualificação do serviço. Com a construção de uma nova base, estruturada conforme os parâmetros estabelecidos no manual do Ministério da Saúde, será possível a qualificação da unidade junto ao órgão federal, resultando em incremento estimado de aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais no repasse destinado ao SAMU. Além disso, a adequação da estrutura amplia as possibilidades de captação de novos recursos federais, fortalecendo o financiamento da política pública de urgência e emergência no Município.

Dessa forma, a presente contratação não apenas resolve limitações estruturais existentes, como também promove melhoria significativa na qualidade do atendimento prestado à

Prefeitura de Tramandaí

Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

população, aumento da eficiência do serviço e ampliação da capacidade de financiamento da saúde municipal.

A presente demanda também atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da motivação, da economicidade, da transparência e do interesse públicos previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo sua instrução observar a fase preparatória legalmente estabelecida, com DFD, ETP, TR, anexos técnicos, orçamento estimado, justificativa do regime de execução e demais documentos exigíveis.

II – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

O Município de Tramandaí/RS não dispõe, no presente exercício, de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado conforme os moldes exigidos pelo art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. A ausência do PCA, entretanto, não inviabiliza a contratação, uma vez que a legislação prevê a possibilidade de realização de contratações emergenciais ou necessárias através de justificativas fundamentadas, sempre que a urgência e a relevância do serviço o demandem.

Este caso é caracterizado pela urgência em melhorar a infraestrutura de saúde e pela necessidade premente de garantir que o SAMU opere em condições adequadas. A demanda é respaldada pela Comissão Transformar da Secretaria da Fazenda, que atribui prioridade à execução dessa obra em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Dessa forma, mesmo na ausência de um PCA formal, a contratação proposta está alinhada com as prioridades institucionais do município, assegurando que o investimento promovido atende à real necessidade da população.

Adicionalmente, a Administração Municipal já está ciente da necessidade de implementação do PCA em exercícios futuros, conforme preconiza a legislação. Serão tomadas as providências necessárias para atender a essa exigência legal nas próximas fases do planejamento orçamentário.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

A futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) execução integral da obra conforme projetos, memorial descritivo, orçamento-base, cronograma e anexos;
- b) atendimento às normas da ABNT, legislação urbanística, acessibilidade, segurança do trabalho, saúde ocupacional, instalações prediais e prevenção contra incêndio;
- c) apresentação de ART/RRT e demais documentos técnicos de responsabilidade;
- d) utilização de materiais novos, adequados, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do empreendimento;

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Tramandaí
Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

e) organização do canteiro, proteção do entorno, sinalização de obra e gestão segura das atividades;

f) observância das exigências ambientais e correta destinação de resíduos da construção civil;

g) execução da obra em conformidade com os métodos construtivos definidos nas peças técnicas;

h) entrega final do objeto em condições de uso, com documentação técnica de encerramento e aceite pela fiscalização.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A metodologia de estimativa das quantidades para a contratação segue a análise detalhada do projeto técnico e dos quantitativos concebidos, que foram criteriosamente elaborados pelos engenheiros responsáveis, abordando cada especialidade necessária para a execução da obra. Um rigoroso cálculo foi realizado, levando em conta a área total de construção, que se estima em 229,00 m², e considerando todas as particularidades técnicas que envolvem a edificação da nova base.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Base Descentralizada do SAMU no Município de Tramandaí/RS	1	R\$ 901.754,52	R\$ 901.754,52

O detalhamento completo do objeto, incluindo o descritivo técnico dos serviços/obras, quantitativos estimados, composições de custos, memória de cálculo, bem como os valores unitários e globais da contratação, encontra-se devidamente consolidado em planilha orçamentária anexa.

A referida planilha foi elaborada com base nos projetos técnicos, memorial descritivo, composições de custos unitários, demonstrativo de BDI e demais documentos que integram o conjunto técnico da contratação, apresentando de forma robusta e detalhada todos os elementos necessários à adequada compreensão do objeto e à formação do preço estimado.

O valor estimado da contratação é de R\$ 901.754,52, conforme orçamento-base extraído das peças técnicas do empreendimento, elaborado com referências SINAPI 02/2026 – RS,

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Tramandaí

Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

SBC 03/2026 – RS e SICRO3 10/2025 – RS, contemplando BDI de 22,11%. O orçamento aponta custo direto de R\$ 738.550,88 e BDI de R\$ 163.203,64.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como subsidiar a definição da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Inicialmente, foram analisadas as possíveis soluções para atendimento da demanda, quais sejam: (i) locação ou adaptação de imóvel existente; (ii) execução indireta de obra para construção de nova edificação; e (iii) utilização de estruturas provisórias ou modulares. Após análise técnica, verificou-se que a construção de nova unidade apresenta-se como a alternativa mais adequada, tendo em vista a necessidade de atendimento aos padrões técnicos e operacionais exigidos pelo Ministério da Saúde para bases do SAMU, bem como a durabilidade, funcionalidade e economicidade da solução ao longo do tempo.

Destaca-se, ainda, que os servidores da Secretaria Municipal de Obras não executam serviços de engenharia de alta complexidade, o que inviabiliza a execução direta da obra pela Administração, reforçando a necessidade de contratação de empresa especializada.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

O detalhamento completo do objeto, incluindo o descritivo técnico dos serviços/obras, quantitativos estimados, composições de custos, memória de cálculo, bem como os valores unitários e globais da contratação, encontra-se devidamente consolidado em planilha orçamentária anexa.

A referida planilha foi elaborada com base nos projetos técnicos, memorial descritivo, composições de custos unitários, demonstrativo de BDI e demais documentos que integram o conjunto técnico da contratação, apresentando de forma robusta e detalhada todos os elementos necessários à adequada compreensão do objeto e à formação do preço estimado.

Destaca-se que os quantitativos foram definidos a partir dos projetos executivos e demais peças técnicas, assegurando precisão na estimativa da contratação, enquanto os valores adotados observam parâmetros de mercado e referenciais técnicos pertinentes, garantindo aderência aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

O valor estimado da contratação é de R\$ 901.754,52, conforme orçamento-base extraído das peças técnicas do empreendimento, elaborado com referências SINAPI 02/2026 – RS, SBC 03/2026 – RS e SICRO3 10/2025 – RS, contemplando BDI de 22,11%. O orçamento aponta custo direto de R\$ 738.550,88 e BDI de R\$ 163.203,64.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra da Base Descentralizada do SAMU, contemplando fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração local, instalações provisórias, execução de serviços civis e prediais, instalações técnicas, acabamentos, cobertura, PPCI, climatização, paisagismo, limpeza final, testes, correções necessárias e entrega técnica do objeto, tudo em conformidade com os documentos técnicos anexos.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Não se recomenda o parcelamento da contratação em lotes independentes, porque a obra apresenta elevada interdependência técnica e executiva entre fundações, estrutura, alvenarias, instalações, cobertura, esquadrias, acabamentos, sistemas complementares e entrega final. O fracionamento poderia gerar incompatibilidades, superposição de responsabilidades, dificuldades de coordenação, conflitos entre contratadas, ampliação de riscos de atraso e comprometimento da garantia global do objeto.

A solução unitária mostra-se mais adequada em termos de gestão, responsabilização técnica, fiscalização e eficiência da execução, sem prejuízo da competitividade, tendo em vista que o mercado de construção civil comporta a contratação de empresa apta à execução do conjunto da obra licitada.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Resultado institucional: Disponibilizar ao Município de Tramandaí/RS infraestrutura pública própria e permanente para suporte à operação da Base Descentralizada do SAMU, ampliando a capacidade institucional da rede municipal de saúde e fortalecendo a política pública de atendimento pré-hospitalar móvel.

9.2. Resultado assistencial e operacional: Assegurar melhores condições operacionais ao serviço, com estrutura apta a apoiar a saída e retorno de ambulâncias, higienização, organização logística, apoio administrativo, permanência das equipes e funcionalidade dos fluxos internos, contribuindo para maior eficiência da operação do SAMU.

9.3. Resultado técnico-construtivo: Executar obra de engenharia em conformidade com os projetos, memorial, orçamento e cronograma, assegurando qualidade construtiva, segurança estrutural, regularidade das instalações prediais, acessibilidade, proteção contra incêndio e aptidão ao recebimento pela Administração.

9.4. Resultado administrativo e contratual: Viabilizar contratação com objeto claramente definido, fiscalização objetiva, medição por etapas, redução de ambiguidades executivas e

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Tramandaí

Secretaria da Fazenda - Comissão Transformar

maior segurança jurídica na gestão contratual, especialmente em razão da adoção do regime de empreitada por preço global.

9.5. Resultado patrimonial e econômico: Incorporar ao patrimônio público municipal edificação voltada à saúde, com melhor aproveitamento do investimento público, previsibilidade de custos e maior aderência da solução às necessidades permanentes da Administração.

9.6. Resultado de governança e controle: Assegurar processo de contratação devidamente motivado, documentado e controlável, com aderência à Lei nº 14.133/2021, às orientações do TCU e às listas de verificação aplicáveis à contratação de obras e serviços de engenharia.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Antes da formalização do contrato, a Administração Municipal tomará diversas providências essenciais para assegurar a execução eficaz da obra. Essas incluem a regularização da documentação necessária que comprova a titularidade do terreno onde a construção será efetuada e a verificação de todos os licenciamentos necessários que garantam a conformidade ambiental do projeto.

Paralelamente, a Administração deverá organizar a capacitação dos servidores que estarão envolvidos na fiscalização e acompanhamento da obra, de modo a garantir que estes estejam devidamente preparados para lidar com a nova infraestrutura que está sendo implantada. A adequação da infraestrutura do local, incluindo a comunicação com outros serviços de saúde e a acessibilidade da nova base também serão analisadas, promovendo um ambiente que favoreça a plena operacionalidade do SAMU.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com a análise técnica, não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou previstas que impactem a execução da presente obra. A construção da Base Descentralizada do SAMU será uma iniciativa isolada, não atrelada a outros projetos ou obras que possam comprometer a conclusão ou o orçamento destinado.

Caso futuras demandas venham a surgir para melhorias em infraestrutura de saúde, estas serão assessoras e consideradas em planejamento próprio, garantindo a execução organizada e linear das obras e serviços.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A execução da obra deverá observar diretrizes de gerenciamento de resíduos da construção civil, controle de poeira, ruído, limpeza do canteiro, uso racional de água e energia, correta destinação de entulhos e adoção de materiais e procedimentos compatíveis com o ambiente urbano local, especialmente considerando as condições climáticas e de marés apontadas no memorial, conforme Lei Municipal nº 3199/2011.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Após a análise detalhada da situação e das soluções propostas, é possível afirmar categoricamente que a contratação para a execução da obra de construção da Base Descentralizada do SAMU no Município de Tramandaí apresenta viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A necessidade é real e devidamente justificada, corroborando-se com documentos técnicos que demonstram a urgência e a importância da nova estrutura.

A solução proposta é tecnicamente adequada, suportada por orçamentos que refletem a realidade do mercado e por um planejamento que segue todas as diretrizes legais e normativas aplicáveis. As estimativas de custo são compatíveis com os valores praticados, e a disponibilidade orçamentária se encontra devidamente assegurada, permitindo que a Administração possa realizar a contratação com segurança e transparência.

A modalidade de licitação por concorrência foi escolhida, pois é a mais adequada ao objeto da contratação e ao valor estimado, de acordo com o disposto na Lei de Licitações. Assim, a presente contratação se mostra como o instrumento ideal para atender ao interesse público, promovendo a necessária melhoria na qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Tramandaí.

Tramandaí/RS, 08 de Maio de 2026.

Jeferson da Silva Pedro
Responsável pela elaboração do ETP

Andrew Carvalho Pinto
Secretário da Fazenda